

HOPE PORTUGAL

Regulamento do Programa de Intercâmbio

Disposições aplicáveis

- 1- Os procedimentos e normas que regem o programa acima referido e abaixo denominado Intercâmbio, constam do presente documento, das disposições constantes da última circular oficial que divulga o programa em Portugal e, das disposições que a nível europeu são emanadas pelo Gabinete HOPE BELGICA, constantes, designadamente, dos documentos relativos ao Intercâmbio patentes no site oficial da HOPE (www.hope.be) ou da A.P.D.H. (www.apdh.min-saude.pt).
- 2- Em tudo o que não é regulado pelas disposições europeias, aplicam-se as disposições nacionais emanadas pelo Gabinete HOPE-PORTUGAL que adaptam à realidade e recursos nacionais a estrutura, princípios e procedimentos definidos a nível europeu.

Funções do coordenador nacional

- 3- A supervisão, gestão e organização do Intercâmbio, seja na componente nacional seja na de articulação com o Gabinete HOPE-BELGICA e com outros Gabinetes HOPE dos países aderentes cabe ao Gabinete HOPE-PORTUGAL que para o efeito designa um coordenador nacional.

Componentes

- 4- O Intercâmbio tem duas componentes:
 - a) A componente nacional integrada pelos hospitais nacionais que em cada ano decidem integrar a equipa organizadora e acolher participantes europeus.
 - b) A componente europeia formada pelos participantes portugueses ou pelos inscritos no programa nacional, que integrarão os Intercâmbios de cada um dos países aderentes.

Calendário

- 5- O Intercâmbio de cada ano tem início oficial nacional com a divulgação do programa em documento informativo ou normativo de uma ou mais entidades do Ministério da Saúde e segue o calendário definido pelo Gabinete HOPE BELGICA, sem prejuízo de as datas de cada etapa poderem ser adaptadas à realidade nacional bem como de a divulgação não oficial poder recorrer a outros meios, designadamente a divulgação directa ou individualizada.

- 6- O documento referido no numero anterior define os prazos e condições de candidatura bem como outros aspectos relacionados com o Intercâmbio de cada ano, designadamente datas de realização, tema do ano e local do evento final.

Candidaturas elegíveis

- 7- Em Portugal o Intercâmbio é oficialmente aberto em Setembro e a data de inscrição corre até 31 de Outubro, considerando-se como candidaturas elegíveis apenas as que apresentem o formulário oficial do Gabinete HOPE Bélgica constante dos sites oficiais do HOPE e da APDH bem como os documentos adicionais, mencionados no documento de divulgação.

Data limite

- 8- As candidaturas admitidas à selecção são todas aquelas em que o formulário oficial tenha dado entrada no Gabinete HOPE até 31 de Outubro por fax, via electrónica ou correio, contando neste caso a data do envio postal.

Deficiências de candidatura

- 9- As candidaturas que tenham deficiências poderão ser sanadas posteriormente mas nunca após o processo de selecção nacional estar completo.

Preenchimento

- 10- O formulário de candidatura é obrigatoriamente preenchido em inglês ou francês, preferencialmente com recurso a computador, admitindo-se para os candidatos cuja primeira opção seja Espanha, que o façam em Espanhol.

Línguas oficiais

- 11- Sem prejuízo da excepção referida no numero anterior, o HOPE em geral e o Intercâmbio em particular têm três línguas oficiais, ou seja, o inglês, o francês e o alemão.

Responsabilidade dos candidatos

- 12- Os candidatos são responsáveis pelas informações constantes dos documentos que apresentem reservando-se o Gabinete HOPE o direito de exigir os comprovativos respectivos.

Identificação das chefias

- 13- As assinaturas das chefias devem identificar claramente o nome e cargo do responsável, designadamente através de carimbo.

Endereço electrónico

- 14- É obrigatória a apresentação de um endereço electrónico de contacto no formulário de candidatura sendo todos os contactos relativos a procedimentos efectuados por essa via.

Fases da selecção

- 15- O processo de selecção comporta duas fases:
- a) A selecção nacional, efectuada pelo coordenador nacional português e que é eliminatória.
 - b) A selecção do país de opção e que é efectuada pelo coordenador nacional do país a que o candidato português é apresentado.

Garantias de participação

- 16- A mera apresentação de candidatura ou a passagem no processo de selecção nacional não garantem a participação do candidato no Intercâmbio já que a sua candidatura pode não ser aceite pelo coordenador do país de destino.

Opções dos candidatos

- 17- As opções de local de estágio efectuam-se por países e características institucionais e serão, sempre que possível, respeitadas. Em função do perfil e/ou das contingências do processo de selecção europeu essas opções poderão ser alteradas pelo coordenador nacional.
- 18- Os candidatos seleccionados sujeitam-se à disponibilidade de vagas existentes em cada país, em cada ano e às instituições que nesses países aderiram ao programa.

Candidaturas de países lusófonos

- 19- Poderão ser aceites pelo programa, excepcionalmente, até duas candidaturas de nacionais de outros países, designadamente, países lusófonos.

Segundas participações

- 20- São aceites candidaturas de ex participantes HOPE desde que medeie um espaço não inferior a 5 anos relativamente à primeira participação e sujeito a uma penalização na avaliação curricular de no mínimo 2 pontos e desde que não haja prejuízo para primeiras candidaturas.
- 21- Não são aceites, excepto em condições muito excepcionais devidamente justificadas, candidaturas a uma terceira participação.

Participantes de serviços não hospitalares

22- São aceites candidaturas de serviços hospitalares bem como outros serviços do sistema de saúde prestadores ou não de cuidados, designadamente de cuidados primários, muito embora os primeiros se considerem candidatos preferenciais.

Candidaturas sob condição

23- Por princípio não são aceites candidaturas sob condição, designadamente subordinadas à colocação simultânea de outros participantes portugueses ou de particularidades familiares.

Processo nacional de selecção

24- O processo de selecção nacional comporta três fases:

- a) A verificação dos requisitos prévios
- b) Avaliação curricular
- c) Entrevista, em casos específicos.

25- Os requisitos prévios são:

- a) O desempenho de funções de gestão, direcção ou coordenação em unidades de saúde
- b) Experiência profissional no sector da saúde público ou privado de pelo menos três anos.

26- A avaliação curricular pondera:

- a) O nível linguístico (que pode ser comprovado mediante teste)
- b) O tempo de desempenho
- c) O nível de funções
- d) As qualificações académicas específicas na área da saúde/gestão.

27- Os candidatos são classificados com uma pontuação de 1 a 3 relativamente a cada item e o resultado final consta de uma grelha de classificação detalhada.

28- O resultado quantitativo conduz a uma de três qualificações possíveis de cada candidatura, a saber, Aprovada, Lista de Suplentes ou Não aprovada, resultado que será comunicado ao interessado, por via informática.

Lista de suplentes

29- Será colocado em lista de suplentes o candidato que embora reúna condições de participação não obtenha pontuação suficiente para ser submetido com condições de êxito à selecção europeia.

30- Os suplentes poderão ser chamados a preencher vagas supervenientes desde que haja correspondência entre o seu perfil e as características da vaga surgida.

- 31- Os seleccionados para a lista de suplentes não têm garantia de obtenção de colocação, mesmo que se tenham verificado vagas supervenientes.

Processo europeu de selecção

- 32- O processo de selecção nacional deve estar finalizado até à Reunião de Coordenadores Nacionais, sendo os candidatos informados da avaliação da sua candidatura por correio electrónico após a reunião atrás referida.
- 33- Os candidatos aprovados serão hierarquizados em função da sua classificação e será definido um mapa de colocações provisório a ser apresentado em Reunião Europeia de Coordenadores Nacionais onde se procederá à aceitação, modificação ou rejeição de candidaturas.
- 34- No processo de selecção europeia, as candidaturas serão apresentadas ao coordenador do país correspondente ao mapa de colocações provisório que decide, em exclusivo e de acordo com as regras específicas do intercâmbio no seu país, da aceitação, com ou sem reserva ou da rejeição, das candidaturas.
- 35- Caso uma determinada candidatura seja rejeitada ela poderá ser submetida a um outro coordenador nacional, podendo, no final do processo, verificar-se que um candidato aprovado em Portugal não encontre colocação no processo de selecção europeu.
- 36- O mapa de colocações provisórias constitui a proposta de colocações do coordenador nacional de Portugal para as colocações a submeter aos seus congéneres, em função do histórico de colocações no Intercâmbio, do número de vagas disponíveis e do sucesso da colocação do maior número possível de candidatos portugueses em países preferenciais.

Opções preferenciais

- 37- Constituem países preferenciais, a Suécia, a Finlândia, a Dinamarca, a Holanda, a Irlanda, o Reino Unido, a França, a Espanha, bem como a Alemanha e a Áustria para participantes com fluência em alemão.
- 38- Consideram-se ainda como opções viáveis, a Suíça, a Bélgica o Luxemburgo, a República Checa, a Itália, a Hungria e a Grécia.
- 39- Outras opções em termos de colocação deverão ser justificadas casuisticamente.

Colocações definitivas

- 40- Da Reunião Europeia de Coordenadores Nacionais resulta um Mapa definitivo de colocações a nível europeu em que a cada candidato é atribuído um país de colocação.

41- A colocação referida no número anterior carece de aceitação expressa dos interessados, após informação, mais uma vez por correio electrónico, do Gabinete HOPE PORTUGAL.

Hospital de estágio

42- A escolha da instituição hospedeira em que decorre o Intercâmbio é da exclusiva responsabilidade do respectivo coordenador nacional e obedece ao calendário constante do site oficial da HOPE.

43- Aceite uma determinada colocação, o seleccionado deve aguardar a comunicação do local de estágio e respectivo coordenador, por parte do coordenador nacional e seguir as instruções que lhe forem fornecidas.

44- Relativamente ao intercâmbio europeu, o coordenador português age como um mero facilitador de comunicação quando e se necessário com os Gabinetes HOPE de outros países, bem como informando sobre as dúvidas colocadas pelos seleccionados e promovendo acções de preparação do programa.

Condutas reprováveis

45- A não aceitação de uma candidatura num determinado ano não obsta a que o interessado se venha a candidatar em Intercâmbio posterior excepto o disposto nos números seguintes.

46- Não serão aceites candidaturas subsequentes de candidatos cujo comportamento durante o programa ou durante o processo de selecção/candidatura se revele inaceitável e/ou seja incompatível com o espírito e valores do Intercâmbio.

47- São desde já considerados comportamentos inaceitáveis, entre outros, todos aqueles que coloquem em causa ou prejudiquem, por acção ou omissão, a imagem do país e/ou dos profissionais do SNS perante terceiros, bem como os que manifestem desrespeito pelas instituições HOPE sejam elas nacionais ou europeias.

Direito à informação

48- Os candidatos ou participantes têm, sempre que o entenderem e se o entenderem a faculdade de dirigir, quando directamente interpelados ou não, questões ao Gabinete HOPE, preferencialmente, recorrendo ao correio electrónico.

Deveres do participante durante o estágio

49- Os participantes são considerados supranumerários nos hospitais de estágio e têm os deveres de participação activa e assídua no programa definido com os

coordenadores locais, incluindo o respectivo trabalho de grupo bem como estão sujeitos às regras de funcionamento e orientações vigentes no hospital de estágio.

Exclusão do estágio

- 50- O coordenador nacional do país de estágio pode, se circunstâncias excepcionais relacionadas com o não cumprimento dos deveres atrás referidos ou com comportamentos por si considerados inaceitáveis, dar por findo o estágio cessando então a partir dessa data todas as obrigações da instituição hospedeira.
- 51- Nesse pressuposto e sem prejuízo do direito de audição, o Gabinete HOPE Portugal comunicará á instituição de origem do participante a exclusão e seus motivos.
- 52- A exclusão nos termos e com os fundamentos anteriores determina a não participação em intercâmbios posteriores sem prejuízo do recurso a outros mecanismos, designadamente legais, que qualquer das partes entenda accionar.

Desistência de participação

- 53- A desistência do programa deve ser fundamentada e justificada com a maior antecedência possível, cabendo ao participante informar da mesma, o Gabinete HOPE Portugal, o coordenador nacional do país hospedeiro e o coordenador do local de estágio.
- 54- O não cumprimento do disposto no numero anterior ou a não aceitação da justificação a que o mesmo número se refere, determina a impossibilidade de candidaturas posteriores ao Intercâmbio.
- 55- A interrupção do estágio após o seu início, por qualquer motivo, tem de ser autorizada pelo coordenador nacional do país de destino.

Direitos e deveres do participante

- 56- Cabe ao participante encetar as diligências e contactos necessários ao estabelecimento do seu programa individual com o coordenador nacional do país hospedeiro e com o coordenador local designado, de acordo com as instruções recebidas.
- 57- Cabe ainda ao participante proceder às marcações das viagens, inscrições e alojamento necessários à participação no Intercâmbio, incluindo a Reunião Final.

- 58- Sem prejuízo de outras facilidades ou benefícios que o Gabinete HOPE do país hospedeiro entenda facultar, o participante tem direito a alojamento gratuito fornecido pelo hospital hospedeiro.
- 59- O participante tem direito a exigir, previamente, um programa escrito e detalhado das actividades que realizará durante o estágio.
- 60- O participante deve elaborar relatório de intercâmbio nos termos e prazo definidos.
- 61- O Intercâmbio não tem, nesta data qualquer financiamento específico que permita subsidiar os participantes.
- 62- No Intercâmbio está incluída a reunião final de avaliação e conferência final a realizar na quinta semana posterior ao início do estágio, reunião em que o participante tem de se inscrever bem como liquidar uma verba de inscrição a definir.
- 63- Os dias que medeiam entre o fim do estágio e o início da reunião final são considerados de preparação e deslocação para a mesma e, portanto, incluídos no período de intercâmbio, designadamente para efeitos de licenças ou dispensas de serviço.

Certificado de participação

- 64- Só haverá lugar á passagem do certificado de participação, quando o participante haja elaborado e enviado para a sede do HOPE em Bruxelas, o respectivo relatório, devendo o mesmo entregar uma cópia no Gabinete HOPE em Portugal.

Condições gerais de participação

- 65- Todos os candidatos seleccionados ou não, devem conhecer e portanto aceitar as condições e termos do presente regulamento.

Responsabilidade

- 66- O Gabinete HOPE PORTUGAL não assume qualquer responsabilidade por actos ou processos que tenham sido praticados ou definidos por outras organizações, nacionais ou estrangeiras no âmbito do Intercâmbio.



Disposição final

67- O Programa de Intercâmbio para Profissionais de Saúde HOPE é promovido e organizado a nível europeu pela Federação Europeia de Entidades Prestadoras de Cuidados de Saúde (HOPE), pessoa colectiva de direito privado registada na Bélgica e, em Portugal, pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (A.P.D.H.), pessoa colectiva de direito privado registada em Portugal.